



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI Nº 1162 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“INSTITUI O VALOR VENAL PARA ÁREA DE TERRAS DE 24.200M<sup>2</sup>, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” E DEMAIS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE RURAL QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A SER COBRADOS PELO MUNICÍPIO”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

- Art. 1º** Fica determinado que a área de terras de 24.200m<sup>2</sup>, terá o valor venal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Município de Embaúba, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” e demais impostos incidentes sobre a propriedade rural que, eventualmente, venham a ser cobrados pelo Município.
- Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de novembro de 2019.

*Rogério Cleber Peres*

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 19 de novembro de 2019.

*Tânia de Carvalho*  
Secretária